



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 224/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1835

Em 10 / 12 / 2013

ENCARREGADO

"INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À OBESIDADE E AO SOBREPESO DE ADULTOS E CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Prevenção e Orientação à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Marechal Floriano que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil e à obesidade mórbida da população Florianense.

Art. 2º. Constituem diretrizes da política de Prevenção e Orientação à Obesidade em Marechal Floriano:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersectorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – A prevenção e Orientação à obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação de políticas públicas que visem a divulgação do programa;

IV – a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos deste programa.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

Justificativa

A obesidade já é considerada uma epidemia mundial independente de condições econômicas e sociais.

O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome X como consequência da obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia.

Está bem estabelecido que fatores genéticos tenham influência neste aumento dos casos de obesidade.

No entanto, o aumento significativo nos casos de obesidade nos últimos 20 (vinte) anos dificilmente poderia ser explicado por mudanças genéticas que tenham ocorrido neste espaço de tempo.

Sendo assim, os principais fatores envolvidos no desenvolvimento da obesidade têm sido relacionados com fatores ambientais, como ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário, em adultos e crianças está se apresentando como uma epidemia global.

Nas últimas décadas duplicou a incidência da obesidade entre as crianças e adolescentes.

A finalidade do presente Projeto de Lei é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população Florianense. A obesidade é mais do que um problema com a aparência, é um perigo para a saúde.